**UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS**
**PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# DESPACHO Nº 8981/2026/PROAF/UFNT

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

(Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo nº** 23868.001050/2026-57

**Interessado:** Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT

**Unidade Demandante:** Superintendência de Comunicação – SUCOM

**Objeto:** Aquisição de licença de uso de software de edição de vídeo não linear, na modalidade de assinatura (*Software as a Service – SaaS*), com perfil de acesso para múltiplos usuários e dispositivos, contendo recursos avançados de automação, otimização para redes sociais e exportação multiplataforma, destinada ao atendimento das demandas administrativas, acadêmicas e institucionais da Superintendência de Comunicação da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

## 1. IRELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistente na aquisição de licença de uso de software de edição de vídeo não linear, na modalidade de assinatura (*Software as a Service – SaaS*), destinada ao atendimento das necessidades da Superintendência de Comunicação da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

A solução contempla perfil de acesso para múltiplos usuários e dispositivos, recursos de automação baseados em inteligência artificial, edição colaborativa, otimização para redes sociais, exportação multiplataforma e demais funcionalidades necessárias à produção, edição, gerenciamento e publicação de conteúdos audiovisuais institucionais.

A Unidade Demandante demonstrou que a solução é indispensável para apoiar as atividades de comunicação institucional, assegurando maior eficiência na produção de conteúdos destinados à divulgação das ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pela Universidade.

O processo encontra-se regularmente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, estimativa da despesa, justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC),

o planejamento observou as disposições da **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, ou norma superveniente aplicável, tendo sido elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de gestão previstos para contratações de TIC.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas de pequeno valor.

Inicialmente foram realizadas consultas ao mercado visando à obtenção de propostas comerciais para instrução do processo. Entretanto, **os fornecedores consultados manifestaram desistência em formalizar proposta ou em prosseguir com a contratação**, circunstância que inviabilizou a seleção direta de fornecedor.

Diante desse cenário, visando ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os interessados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se necessária a realização de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos previstos na regulamentação vigente.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se regularmente instruído com:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) – SEI nº 0136215;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) – SEI nº 0153635;

c) Termo de Referência (TR) – SEI nº 0153637;

d) Estimativa da despesa – SEI nº 0154468;

e) Pesquisa de preços elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – SEI nº 0152496;

f) Justificativa da contratação – SEI nº 0171091;

g) Declaração de disponibilidade orçamentária - SEI 01544683;

h) Minuta contratual ou instrumento equivalente, quando cabível - SEI 0155494;

i) Justificativa para adoção de Dispensa Eletrônica - SEI 0171105;

j) Demais documentos exigidos pela legislação.

Consta dos autos demonstração de que a contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa - SEI 0153938, encontrando-se compatível com o Plano de Contratações Anual da Universidade.

## 3. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando a desistência dos fornecedores inicialmente consultados durante a fase de pesquisa de mercado, não foi possível formalizar a contratação diretamente com base nas propostas

obtidas.

Assim, a realização da **Dispensa Eletrônica** mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar ampla publicidade, ampliar a competitividade entre potenciais fornecedores, possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência.

O procedimento eletrônico permitirá a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, assegurando igualdade de oportunidades e maior competitividade.

## 4. IV – VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação é de **R$ 757,95 (Setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por ano**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Gestão/Unidade** | 156763/26457 |
| **Ação** | 20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR |
| **Fonte** | 1000000000 |
| **Programa de Trabalho** | 231396 |
| **Natureza da Despesa** | 339040 |
| **Plano Interno** | MMGRAG19DGN |
| **Classificação da Ação** | ATIVIDADE |

Consta dos autos certificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a futura contratação.

## 5. AUTORIZAÇÃO

Considerando:

a) a necessidade administrativa devidamente demonstrada;

b) a regular instrução processual, em conformidade com os arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) que o planejamento da contratação observou as disposições da **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, ou norma superveniente aplicável às contratações de TIC;

d) que a pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**;

e) que os fornecedores inicialmente consultados desistiram de formalizar a contratação;

f) a existência de disponibilidade orçamentária;

**AUTORIZO a realização de Dispensa Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, destinada à contratação de licença de uso de software de edição de vídeo não

linear, na modalidade de assinatura (*Software as a Service – SaaS*), com perfil de acesso para múltiplos usuários e dispositivos, contendo recursos avançados de automação, otimização para redes sociais e exportação multiplataforma, para atendimento das demandas da Superintendência de Comunicação da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Determino:

I - a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.br, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;

II - a realização da sessão pública eletrônica para recebimento das propostas;

III - a adjudicação e homologação do procedimento após a conclusão da fase competitiva;

IV - a emissão da Nota de Empenho e a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente com o fornecedor vencedor;

V - a adoção das demais providências necessárias à execução e fiscalização da futura contratação.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para prosseguimento do procedimento de Dispensa Eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 31 de julho de 2026.

Clarete de Itoz

Pro-Reitora de Finanças e Execução Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Clarete de Itoz**, **Pró-Reitor(a)**, em 03/08/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufnt.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171024** e o código CRC **9C58D16A**.